



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.768, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

*“Revoga a Lei 5424/15, cria a nova Divisão de Proteção e Bem Estar Animal na estrutura administrativa da SAMA.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 5424/2015 e criada a nova Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município:

**14 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

14.1 Gabinete da Secretaria

.....

14.3 Departamento de Meio Ambiente

.....

14.3.3. Divisão de Proteção e Bem Estar Animal

**Art. 2º** A Divisão de Proteção e Bem Estar Animal é o órgão encarregado de fomentar políticas públicas visando à proteção, defesa e preservação dos animais da fauna silvestre, nativa, migratória, doméstica e exótica local em todo o Município de Itapira, subordinada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** A Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus-tratos, acionando a autoridade policial na forma da lei conforme necessário.

**Art. 4º** A Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.



**Art. 5º** A estrutura organizacional da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal será a seguinte:

14.3.3 Divisão de Coordenadoria de Bem-Estar Animal;

14.3.3.1 Assessoria Técnica Veterinária;

14.3.3.2 Assistência Operacional

**Art. 6º** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, de livre nomeação e exoneração, na referência CC9, com vencimentos mensais de R\$ 3.506,64 e dois cargos de provimento efetivo de Agente de Administração IV - Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal, na referência "04", com vencimentos mensais de R\$1.367,78, sendo que em ambos os cargos a exigência para provimento é ter a escolaridade de nível médio completo, devendo o Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal deter comprovada experiência técnica na área de manejo e preservação de fauna local, principalmente, das espécies ameaçadas de extinção.

**Art. 7º** São atribuições do cargo de Agente de Administração IV - Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal:

**I** - Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

**II** - Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização.

**III** - Desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção;

**IV** - Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Itapira;

**V** - Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;

**VI** - Apoiar os órgãos de fiscalização estaduais e federais no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** - Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

**VIII** - Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;

**IX** - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;

**X** - Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;

**XI** - Promover fiscalização de campo e documental em residências, clínicas veterinária, canis, sítios e fazendas onde haja criação de animais e divulgação da legislação de proteção dos animais;

**XII** - propor alterações técnicas na legislação vigente para a criação, abate, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

**XIII** - Estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações.

**Parágrafo único.** A Divisão de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal atendido de forma direta, bem como daqueles atendidos por meio de instituições conveniadas;

**Art. 8º** São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal:

**I-** Estabelecer prioridades e comandar os trabalhos da equipe da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal em todas as suas ações, zelando para o atingimento de metas, com total eficiência e legalidade.

**II-** Cuidar da efetiva implementação das políticas públicas e projetos de governo voltados ao Bem Estar Animal, apresentando relatórios mensais de atividades de sua equipe ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente ou reportando-se diretamente ao Prefeito, em caso de quaisquer descumprimentos das diretrizes previamente traçadas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**III-** Garantir por meio de ações efetivas o fiel cumprimento das metas traçadas em projetos públicos voltados ao Bem Estar Animal, coordenando e realizando todas ações e tomando todas as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º** Para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário da Prefeitura, ficam extintos os cargos abaixo identificados, na quantidade que especifica, ambos de provimento efetivo:

<b>Quantidade a extinguir</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
1	Agente de Administração IV – Fiscal de Posturas	R\$ 1.367,78
1	Agente de Administração IV – Fiscal de Transportes Urbanos	R\$ 1.367,78

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.**

**JOSÉ NATALINO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**